



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 19/02/2020 12:37		<b>16.415.364-9</b>
<b>Interessado 1:</b> ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> AREA DE ENSINO		<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b> ABERTURA DE DEMANDA		
<b>Nº/Ano Documento:</b> 5/2020		
<b>Detalhamento:</b> ENCAMINHA PEDIDO DE PARCERIA INTERNACIONAL - CEDIAP - CENTRO DE DOCENCIA, INVESTIGACIÓN E INFORMACIÓN EN APRENDIZAJE, SEDIADO EM MONTEVIDEO/URUGUAI.		
<b>Código TTD:</b> -		Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



MEMO N° 005/2020 – ERI

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

De: **Escritório de Relações Internacionais – ERI**

Para: **Colegiado de Musicoterapia – campus Curitiba II/FAP**

Assunto: Encaminha pedido de parceria internacional – CEDIIAP

Estimados,

Em atenção ao pedido de formalização de parceria entre o Instituto Universitário CEDIIAP - Centro de Docencia, Investigación e Información en Aprendizaje, sediado em Montevideo/Uruguai.

Adjunto a carta de intenções emitida Reitora, profa. Dra. Valeria Fraga para apreciação e deliberação do Colegiado de Musicoterapia para efetivação desta parceria.

Sendo o que se apresenta para o momento, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Profa. Gisele Miyoko Onuki  
Diretora do Escritório de Relações Internacionais  
Portaria n°. 645/2016 – Reitoria/UNESPAR

# Instituto Universitario CEDIIAP



Montevideo, 19 de novembro 2019.

## Carta de intenções

**Futuras ações a serem celebradas entreo Instituto Universitário CEDIIAP (Uruguai) e a Faculdade de Artes do Paraná-Universidade Estadual do Paraná (FAP-UNESPAR)**

Prezados membros diretivos da FAP-UNESPAR,

Encaminhamos a vocês esta carta manifestando nossa intenção de realizar futuros projetos de colaboração a traves de Convênio de Cooperação Internacional entre o Instituto Universitário CEDIIAP e a FAP-UNESPAR. Nossa instituição é a primeira e única a oferecer o Bacharelado em Musicoterapia no Uruguai. Também temos os curso de Bacharelado em Psicomotricidade e Psicopedagogia e o Mestrado em Dificuldades na Aprendizagem.

A parceria entre nossas instituições poderia ser de muito valor para o crescimento dos nossos estudantes e professores, fortalecendo e enriquecendo ambas instituições. Procuramos promoveratividades de ensino e pesquisa que aprofundem o entendimento dos aspectos humano, teórico, ético,de pesquisa e de prática, acrescentando a compreensão das diferentesrealidades das culturas e sociedades.

Prof. Dra. Valeria Fraga

Reitora I. U. CEDIIAP.

Instituto Universitario CEDIIAP  
Br España 2433 / 27 07 39 23 – 27 07 31 69  
[www.cediiap.edu.uy](http://www.cediiap.edu.uy)

**CAMPUS DE CURITIBA II**  
**BACHARELADO EM MUSICOTERAPIA**

---

**Protocolo:** 16.415.364-9  
**Assunto:** Encaminha pedido de parceria internacional - CEDIIAP - Centro de Docencia, Investigación e Información en Aprendizaje, sediado em Montevideo/Uruguai.  
**Interessado:** ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
**Data:** 09/03/2020 17:06

---

**DESPACHO**

Prezada Prof. Gisele,

Informo que o Colegiado de Musicoterapia tem interesse neste convênio. Há a possibilidade de parcerias para realização de pesquisas.

Atenciosamente, Mariana Arruda



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_1.pdf**.

Assinado por: **Mariana Lacerda Arruda** em 09/03/2020 17:06.

Inserido ao protocolo **16.415.364-9** por: **Mariana Lacerda Arruda** em: 09/03/2020 17:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**58f3917e69d4a9365d6e9bc29abeaee2**.

**CAMPUS DE CURITIBA II**  
**BACHARELADO EM MUSICOTERAPIA**

---

**Protocolo:** 16.415.364-9  
**Assunto:** Encaminha pedido de parceria internacional - CEDIIAP - Centro de Docencia, Investigación e Información en Aprendizaje, sediado em Montevideo/Uruguai.  
**Interessado:** ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
**Data:** 19/10/2020 09:28

---

**DESPACHO**

À ERI  
Prezada Prof.a Dr.a Nadia Moroz Luciani,  
Informo que o colegiado de musicoterapia, do campus de Curitiba II - UNESPAR, tem interesse no convênio.  
Atenciosamente,  
Prof. Mariana Arruda



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_2.pdf**.

Assinado por: **Mariana Lacerda Arruda** em 19/10/2020 09:28.

Inserido ao protocolo **16.415.364-9** por: **Mariana Lacerda Arruda** em: 19/10/2020 09:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**32e6378b576552d2afd20daf06590d2d**.



**MEMO N°. 031/2020 – ERI**

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

**De: Escritório de Relações Internacionais – ERI**

**Para: Diretoria de Projetos e Convênios – DPC**

**Assunto:** Encaminha Convênio Internacional com CEDIIAP – Uruguai para apreciação e tramitação.

Estimada diretora,

Em atenção à solicitação da Reitora do Instituto Universitário Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Valéria Fraga, quanto a formalização de parceria internacional entre as duas instituições visando a cooperação entre os respectivos cursos de Bacharelado em Musicoterapia, entre outros.

Considerando o parecer favorável do da Coordenadora do Curso de Musicoterapia do Campus de Curitiba II – Faculdade de Artes do Paraná e a confirmação do interesse do IU CEDIIAP, encaminhamos a minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica já aprovada pelo jurídico do CEDIIAP, no modelo pré-estabelecido pela UNESPAR.

Solicitamos, assim, a apreciação e aprovação da minuta para procedermos o processo de assinatura do referido convênio.

Agradeço a atenção e coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

**Prof.ª Nadia Moroz Luciani**

Diretora do Escritório de Relações Internacionais  
Portaria n°. 686/2020 – Reitoria/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **031EncaminhaTCcomCEDIIAPUy.pdf**.

Assinado por: **Nadia Moroz Luciani** em 22/10/2020 17:06.

Inserido ao protocolo **16.415.364-9** por: **Nadia Moroz Luciani** em: 22/10/2020 17:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e1c601c1402e0f6db6c8750941f76f73**.

**Re: Convênio UNESPAR - CEDIIAP**

Instituto Universitario CEDIIAP &lt;cediiap.bedelia@gmail.com&gt;

Ter, 20/10/2020 17:50

**Para:** Leonan.Albuquerque - Unespar Curitiba <leonan.albuquerque@unespar.edu.br>**Cc:** Nadia.Luciani - Unespar Curitiba II <nadia.luciani@unespar.edu.br> 1 anexos (252 KB)

Minuta Acordo de cooperação - Portugues e espanhol.docx;

Prezados membros diretivos da FAP-UNESPAR,

É com muito prazer que retomamos o contato para levar adiante nossa parceria. Confirmamos que continuamos interessados na assinatura do Convênio de Cooperação Internacional com a sua instituição.

Anexamos o convênio modelo já aprovado por nosso departamento jurídico, com os dados do Instituto Universitario CEDIIAP.

Aguardamos as indicações para continuar com o processo.

Atenciosamente,

Dra. Valeria Fraga  
I.U. CEDIIAP

El lun., 19 oct. 2020 a las 16:03, Leonan.Albuquerque - Unespar Curitiba (<[leonan.albuquerque@unespar.edu.br](mailto:leonan.albuquerque@unespar.edu.br)>) escribió:

Prezados membros diretivos da CEDIIAP,

Gostaríamos de nos desculpar pela demora no retorno da nossa mediação, o Escritório de Relações Internacionais passou por uma reestruturação na sua equipe e está retomando aos poucos os processos e diálogos que estavam em andamento.

Dessa forma, encaminhamos a vocês este e-mail manifestando nosso interesse em saber se a equipe CEDIIAP ainda tem interesse no Convênio de Cooperação Internacional com a nossa instituição UNESPAR, como manifestado pelo colegiado do curso de musicoterapia, tendo em vista que, a parceira entre as nossas instituições pode ser de muito valor para o crescimento de nossos estudantes e professores.

Segue carta de intenções anexada da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Valeria Fraga, nos contactando para uma possível parceria.



Se ainda houver interesse, gostaríamos de saber se a instituição têm um modelo de termo de convênio ou se podemos usar o nosso para iniciarmos o processo de assinaturas.

--

***Equipo de Bedelía - Instituto Universitario CEDIIAP***

***Dr. Juan Carlos Dighiero 2464***

***Tels.: 27107510 - 27114101***

***Horario de atención telefónica: de Lunes a Viernes de 08:30 a 19:30 hs.***



## ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Acordo entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, e o Instituto Universitário CEDIIAP, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)**, estabelecida na Av. Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - CEP 87.701-020 - Paranavaí, Estado do Paraná, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Antonio Carlos Aleixo, e o **INSTITUTO UNIVERSITÁRIO CEDIIAP**, estabelecida no endereço Juan Carlos Dighiero 2464, na Cidade de Montevidéu, Uruguai, neste ato representada por sua Reitora, Julia Valeria Fraga Quiñones, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e o INSTITUTO UNIVERSITÁRIO CEDIIAP concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e



## CONVENIO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA

Convenio entre la *Universidad do Paraná* – UNESPAR, y el Instituto Universitário CEDIIAP, que pretende propiciar la cooperación académica entre las partes.

**LA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)**, ubicada en la Av. Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - CEP 87.701-020 - Paranavaí, Estado de Paraná, Brasil, representada por su Rector, Prof. Antonio Carlos Aleixo, y el **INSTITUTO UNIVERSITÁRIO CEDIIAP**, ubicada en Juan Carlos Dighiero 2464, en la ciudad de Montevideo, Uruguay, en este acto representada por su Rectora, Julia Valeria Fraga Quiñones, conscientes de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y culturales, resuelven celebrar el presente convenio de cooperación mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

### CLÁUSULA PRIMERA – DEL OBJETO

LA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR y el INSTITUTO UNIVERSITÁRIO CEDIIAP acuerdan en promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en áreas de interés mutuo, por medio de:

I – visitas e intercambios de profesores, estudiantes y técnicos administrativos de las referidas instituciones objetivando la realización de actividades vinculadas a la investigación,

gestão universitária;

II – constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – cursos de diferentes níveis e categorias;

V – consultoria técnica;

VI – facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – mobilidade de docentes e pesquisadores;

IX – cursos e disciplinas compartilhados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO**

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as

enseñanza, extensión y gestión universitaria;

II – constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazo;

III – organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;

IV – cursos de diferentes niveles y categorías;

V – consultoría técnica;

VI – facilidad de acceso a la infraestructura informática y a los laboratorios de las respectivas instituciones;

VII – intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;

VIII – movilidad de docentes e investigadores;

IX – cursos y disciplinas compartidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DE LA IMPLEMENTACIÓN**

Para la implementación de cada caso específico de cooperación, ambas instituciones deberán preparar conjuntamente un programa de trabajo relativo a las formas, a los medios y a las responsabilidades, que será objeto de un Término Adicional, a ser firmado entre las partes interesadas, con reglas propias sobre el desarrollo de las actividades.

§ 1º Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Término Adicional el cual tendrá efecto de Acuerdo específico.

§ 2º Las planificaciones del trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

I – identificación de los ejecutores y las responsabilidades asumidas entre las

partes interessadas;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO**

§ 1º Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

§ 2º As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

partes interessadas;

II – metas a ser alcanzadas;

III – etapas o fases de la ejecución;

IV – cronograma de ejecución;

V – detalles sobre las responsabilidades financieras.

### **CLÁUSULA TERCERA – DEL FINANCIAMIENTO**

§ 1º Cada institución deberá realizar todos los esfuerzos para la obtención de fondos provenientes de fuentes internas o externas, con el fin de tornar posible la realización de los programas de cooperación.

§ 2º Las partes convenidas podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

### **CLÁUSULA CUARTA – DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL**

Las actividades de investigación conjunta que lleguen a producir resultados pasibles de ser protegidos por los derechos de propiedad intelectual deberán estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Convenio de Cooperación. Ambas Universidades deberán acordar reglas articuladas en el sentido de garantizar la adhesión de todos los participantes a las normas establecidas en los respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación académica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. Aquella parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS EXIGÊNCIAS**

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO**

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DE LAS EXIGENCIAS**

Los docentes, investigadores y estudiantes participantes de los programas de cooperación, en los términos de este Convenio, seguirán las exigencias de inmigración del país de la institución receptora y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médica-hospitalaria para su permanencia en el exterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DE LA VIGENCIA**

Este Convenio de Cooperación entrará en vigor a partir de la fecha de la firma del mismo por un período de 05 (cinco) años. Finalizado el plazo, el Convenio de Cooperación podrá ser reeditado, con la concordancia de ambas instituciones, mediante el establecimiento de un nuevo Convenio de Cooperación o un Acuerdo específico.

#### **CLÁUSULA SÉPTIMA – DEL TÉRMINO ADICIONAL**

Cualquier tipo de modificación en los términos de este Convenio de Cooperación, deberán ser efectuadas por medio de un Término Adicional, debidamente acordado entre las partes signatarias.

#### **CLÁUSULA OCTAVA – DE LA DENUNCIA**

El presente Convenio podrá ser denunciado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una antecedencia mínima de 90 (noventa) días. Caso existan pendencias, las partes definirán, mediante Término de Finalización del Convenio, las responsabilidades por la conclusión de cada uno de los programas de trabajo existentes, respetadas las actividades en curso, las cuales serán cumplidas antes de efectuarse la finalización, así como cualquiera de las otras responsabilidades u obligaciones.

**CLÁUSULA NONA – DA  
RESOLUÇÃO DE  
CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA  
EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar instrumentos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de cada versão, em Português e Espanhol, de igual teor e para um só efeito.

---

Antonio Carlos Aleixo,  
Reitor da Universidade Estadual do  
Paraná – UNESPAR.

---

Nadia Moroz Luciani  
Diretora do Escritório de Relações  
Internacionais – UNESPAR

Curitiba, ..... de ..... de 2020.

**CLÁUSULA NOVENA – DE LA  
RESOLUCIÓN DE  
CONTROVERSIAS**

Para dirimir dudas que puedan ser suscitadas durante la ejecución e interpretación del presente Convenio, las partes realizarán esfuerzos buscando una solución consensual. No siendo posible, las partes convenidas indicarán, de común acuerdo a un tercero, persona física, para actuar como mediador.

**CLÁUSULA DIEZ –  
EXCLUSIVIDAD**

Ambas partes pueden suscribir instrumentos similares con otras entidades legales regidas por el derecho privado y/o público, con el mismo propósito, objeto de este instrumento, y por lo tanto **no hay** exclusividad de ningún tipo.

Y por estar de esta forma justas y acordadas, las partes firman el presente término en 2 (dos) vias de cada versión, en Portugués y Español, de igual tenor y para un sólo efecto.

---

Julia Valeria Fraga Quiñones  
Rectora del Instituto Universitario  
CEDIIAP

Montevideo, ..... de ..... del 2020.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS**

---

**Protocolo:** 16.415.364-9  
**Assunto:** Encaminha pedido de parceria internacional - CEDIIAP - Centro de Docencia, Investigación e Información en Aprendizaje, sediado em Montevideo/Uruguai.  
**Interessado:** ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
**Data:** 22/10/2020 17:08

---

**DESPACHO**

Encaminha para apreciação e tramitação Convênio Internacional com Instituto Universitário CEDIIAP - Uruguai



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_3.pdf**.

Assinado por: **Nadia Moroz Luciani** em 22/10/2020 17:08.

Inserido ao protocolo **16.415.364-9** por: **Nadia Moroz Luciani** em: 22/10/2020 17:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**86a1d0e167db6d5a445e495070a3c7bc.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 16.415.364-9  
**Assunto:** Encaminha pedido de parceria internacional - CEDIIAP - Centro de Docencia, Investigación e Información en Aprendizaje, sediado em Montevideo/Uruguai.  
**Interessado:** ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
**Data:** 26/10/2020 09:11

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 26/10/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

o Memorando 031/2020 - ERI à folha 06;

o contato da Equipe do Instituto Universitário CEDIIAP, às folhas 07 e 08;

a Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica às folhas 09 a 13;

Solicitamos por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

O processo, após Parecer Jurídico será encaminhado para apreciação e deliberação dos membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **Despacho\_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 26/10/2020 09:12.

Inserido ao protocolo **16.415.364-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 26/10/2020 09:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6d5110450f3fdaac9864f479bf1d23ea**.



PARECER N. 050/2020-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 16.415.364-9**

**EMENTA:** Acordo de Cooperação Acadêmica

**OBJETO:** Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a UNESPAR o Instituto Universitário CEDIIAP - Uruguai

**INTERESSADO(S):** UNESPAR/Escritório de Relações Internacionais – ERI

## I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR e o Instituto Universitário - CEDIIAP, visando à cooperação acadêmica entre as partes por meio de visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária das referidas instituições, nos termos do Protocolo Digital n.º 16.415.364-9, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

### **O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:**

Fls. 02 – Memo N.º. 005/2020 – ERI, da lavra da Profa. Gisele Miyoko Onuki, Diretora do Escritório de Relações Internacionais, para o Colegiado de Musicoterapia – Campus Curitiba II/FAP, para apreciação em razão do pedido de formalização de parceria entre o Instituto Universitário CEDIIAP - Centro de Docencia, Investigación e Información en Aprendizaje, sediado em Montevideo/Uruguai;



Fls. 03 – Carta de Intenções, emitida pelo Instituto Universitário CEDIIAP – Uruguai, para a Unespar, manifestando interesse em realizar projetos de Convênios de Cooperação Internacional entre ambas;

Fls. 04 – Despacho da Sra. Profa. Mariana Arruda, para a Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, informando que o Colegiado de Musicoterapia tem interesse no convênio;

Fls. 05 – Despacho da Sra. Profa. Mariana Arruda para a Profa. Dra. Nadia Moroz Luciani - Escritório de Relações Internacionais, informando que o Colegiado de Musicoterapia tem interesse no convênio;

Fls. 06 - MEMO N°. 031/2020 – ERI emitido para a Diretoria de Projetos e Convênios, solicitando apreciação da minuta;

Fls. 07 e 08 – Troca de E-mail's, entre o Instituto Universitário CEDIIAP e a Unespar, com a minuta do convênio anexa já provado pelo departamento jurídico do Instituto Universitário CEDIIAP;

Fls. 09 a 13– Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a UNESPAR, e o Instituto Universitário CEDIIAP;

Fls. 14 – Despacho da Profa. Dra. Nadia Moroz Luciani - Escritório de Relações Internacionais, encaminhando para apreciação e tramitação da minuta;

Fls. 15 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso. Informa ainda que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação do CAD, para aprovação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

## II- **Minuta do Termo de Cooperação**

A Minuta de Acordo de Cooperação entre a Unespar e o Instituto Universitário CEDIIAP – (esta, estabelecida na Cidade de Montevideu – Uruguai), refere-se em promover a cooperação acadêmica entre ambas às instituições, em áreas



de mútuo interesse, conforme o elencado na Cláusula Primeira do objeto, *verbis*:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e o INSTITUTO UNIVERSITÁRIO CEDIIAP concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I – visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- II – constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III – organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV – cursos de diferentes níveis e categorias;
- V – consultoria técnica;
- VI – facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII – intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII – mobilidade de docentes e pesquisadores;
- IX – cursos e disciplinas compartilhados.

A implementação do convênio em tela, se dará através de um programa de trabalho preparado por ambas as instituições, que será objeto de Termo aditivo, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO, a saber:

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

Em destaque, a Cláusula 3ª estabelece **que não haverá transferência de recursos entre as partícipes**. E cada instituição fará levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas para tornar possível a realização dos programas de cooperação, bem como poderão compartilhar os recursos, obedecendo a regulamentação interna e atendimentos prévios e específicos para cada caso.

A vigência será de 05 (cinco) anos da assinatura, podendo ser reeditado, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico, conforme a Cláusula Sexta, *Verbis*:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação



poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.



Em relação a dirimir dúvidas oriundas do Termo de Cooperação, estabelece a Nona, que as partes deverão buscar uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

### III- Da Legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...] **(Grifo nosso)**.

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

Portanto, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *verbis*:

**136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

**I** - ato constitutivo da entidade conveniente;

**II** - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

**III** - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;



- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.



Outrossim, observe-se que a minuta contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Assim, por ser cada qual das signatárias ligadas ao respectivo país, observadas pela lei vigente de cada um, desnecessário algumas formalidades



de comprovação relativa à habitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 28 e 29). No entanto, não se dispensam algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, que por sua vez dispõe *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:  
[...]  
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;  
[...]  
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Observa-se, portanto as fls. 15, que será encaminhado a Minuta do Termo de Convênio para apreciação do CAD, para aprovação, após apreciação jurídica, segundo a Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR.

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.

Dessa forma, as partes, promoverão no território da outra Parte, a realização de intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária.

Diante disso, as partes contratantes ficam responsáveis em promover o desenvolvimento adequado para a realização das atividades, através do convênio, observando a legislação local, frisando que não haverá transferência de recursos entre as partícipes.

### **Ressalvas**

Outrossim, em que pese a ampla divulgação das ações do convênio em editais junto ao site da UNESPAR, necessária a publicação de um extrato do convênio no órgão oficial do Estado do Paraná, garantindo-se o controle externo dos



atos a serem praticados.



#### **IV- Conclusão**

Com os apontamentos/ressalvas acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar o Acordo Convênio de Cooperação em tela, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, para a execução de objetivos de interesse comum, do acordo, devidamente instruído e atendendo o disposto na legislação, conforme os termos do Protocolo 16.415.364-9.

É o parecer.

Paranavaí, 11 de Novembro de 2020.

**Paulo Sergio Gonçalves**  
*Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR*  
*Procurador Jurídico*  
*kd*



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0502020PROJURPJ16.415.3649ACORDOINTERNACIONALURUGUAICII.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 11/11/2020 12:52.

Inserido ao protocolo **16.415.364-9** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 11/11/2020 12:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**723f46e1df943b96d9d72c2288f01fec**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 16.415.364-9  
**Assunto:** Encaminha pedido de parceria internacional - CEDIIAP - Centro de Docencia, Investigación e Información en Aprendizaje, sediado em Montevideo/Uruguai.  
**Interessado:** ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
**Data:** 12/11/2020 11:28

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 12 de novembro de 2020.  
À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar  
Prezada Senhora.  
Encaminhamos o presente protocolado, para inclusão na pauta da reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, para apreciação e deliberação.  
Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.  
Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/11/2020 11:29.

Inserido ao protocolo **16.415.364-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/11/2020 11:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**affff0a8e0f08224ad14ceacbabefca3**.